

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE REDUTO- CMDCA

Resolução 06/2023

Edital 001/2023

Dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar do Município de Reduto- MG para quadriênio 2023/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Reduto - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 170/2014 alterada pela Resolução 231/2022, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 595/2021 alterada pela Lei Municipal nº 630/2023 torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2023/2027, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, elaborado por comissão organizadora e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Reduto/MG.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 05/2023 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Reduto, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha.

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Alcides
my
Amth

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigente na data de aprovação e sanção e promulgação da lei, conforme artigo 68 da Lei Municipal nº 595/2021.

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.6. Da Função e Carga Horária:

1.6.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, com escalas de sobreaviso idênticas a seus pares, conforme definido na Lei Municipal nº 595/2021;

1.6.2. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, conforme determina a Lei nº8069/1990, e não configura vínculo empregatício com o município, garantido na Lei Municipal nº 595/2021

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. Pode candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar o cidadão ou cidadã que possuir os seguintes requisitos:

I- ter reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um anos);

III - residir no Município há, no mínimo, 02 (dois) anos

IV- comprovada experiência na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude;

V- conclusão de ensino médio;

VI- comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo informar ao eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar (titular ou suplente) em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII- não incidir nas hipóteses do art. 1º da Lei Complementar Federal nº64/1990

IX- não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X- não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e paragrafo único da Lei Federal 8.069/1990.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 etapas em caráter eliminatório:

I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;

II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia de Direito e do Adolescente e informática básica.

III. Eleição dos candidatos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Reduto

Parágrafo único- A eleição será conduzida pela comissão específica para este fim de acordo com Resolução do CMDCA nº 05/2023

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

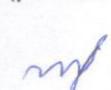
4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar;

4.3. As inscrições ficarão abertas no período 25/04/2023 a 20/05/2023 de 07:00 as 10:00 e 13:00 as 15:00;

4.4. As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência Social, sede do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS;

4.5. No ato de inscrição o candidato deverá apresentar cópias:

- a) certidão negativa para fins de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, da (s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;
- b) apresentar cópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) comprovação do domicílio eleitoral (título);
- d) comprovante de estar quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da última eleição presidencial (1º e 2º turno);
- e) comprovante de residência e declaração (ANEXO IV) de residir no município há mais de 02(dois) anos emitido pelo(a) enfermeiro(a) chefe do ESF (postinho de saúde) de referência;
- d) certificado, histórico ou declaração de ensino médio;

BAZONS  

- f) declaração e ou certificado de comprovação em experiência na promoção, no controle, na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude;
- g) declaração de não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar (titular ou suplente) em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial (**ANEXO III**);
- h) declaração de não incidir nas hipóteses do art. 1º da Lei Complementar Federal nº64/1990 (**ANEXO III**);
- i) declaração de não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**ANEXO III**);
- j) declaração de não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e paragrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (**ANEXO III**);
- k) preencher requerimento de inscrição, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital.

§ 1º- a ausência de qualquer dos documentos acima solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

§ 2º- a qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

§ 3º- a relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no sitio da Prefeitura Municipal <https://www.reduto.mg.gov.br/legislacao/resolucoes.html> e na porta do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) com cópia para o Ministério Público.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, onde versa sobre o Sistema de Garantia de Direito (SGD) e sobre informática básica.

5.2. A prova de aferição de conhecimento constará de 20 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada;

§ 1º- cada questão terá o valor de 0,5 (meio ponto), no total de 10 pontos

§ 2º - será eliminado o candidato que não alcançar o mínimo de 06 pontos (12 questões),

5.4. O candidato terá 03 horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada em local e horário definidos pela Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no sitio da Prefeitura Municipal <https://www.reduto.mg.gov.br/legislacao/resolucoes.html> e na porta do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de responsabilidade de o candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta de tubo transparente, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas. O candidato não poderá levar o caderno de prova ao término do período estipulado para a prova de aferição de conhecimento.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver o caderno de prova, a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada por um fiscal, devendo retirar-se da sala e indo a outra sala designada para esse fim.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, no sítio da Prefeitura Municipal <https://www.reduto.mg.gov.br/legislacao/resolucoes.html>, na porta do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.16. Caberá recurso em até 02 dias úteis quanto ao resultado da prova na sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

5.17 A divulgação do resultado do recurso e divulgação final será em 04 dias úteis e publicada no sítio da Prefeitura Municipal <https://www.reduto.mg.gov.br/legislacao/resolucoes.html>, na porta do Centro

de Referência de Assistência Social (CRAS) já com a convocação para reunião que autoriza a campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA- ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS –

6.1.. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

6.1.2. a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);

b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);

c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;

e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);

f) à definição do número de cada candidato;

g) aos critérios de desempate;

h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;

i) à data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes

6.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

6.1.5. No segundo dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no sítio da Prefeitura Municipal <https://www.reduto.mg.gov.br/legislacao/resolucoes.html>, na porta do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) com cópia para o Ministério Público.

7. PROCESSO DE ESCOLHA –

7.1. Da Candidatura

Alcides

[Assinatura]

a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

7.2. Dos Votantes:

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município Reduto.

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

d) Não será permitido o voto por procuração.

7.3. Da Campanha Eleitoral:

a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.5 deste edital.

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.4. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada e forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

Alcides *[assinatura]*

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral;

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto própria quanto de terceiros

7.4.2. Das Proibições:

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

b.1) entidade ou governo estrangeiro;

b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

b.5) entidade de utilidade pública;

b.6) entidade de classe ou sindical;

b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

b.8) entidades beneficentes e religiosas;

b.9) entidades esportivas;

b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

C) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Algozes my (Bunth)

- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.5;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.4.3. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.
 - a.1) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas na secretaria executiva do CMDCA, indicando necessariamente os elementos probatórios, para análise da Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
 - b) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
 - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
 - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
 - c) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão, sendo encaminhado cópia ao Ministério Público.

7.5. Da votação:

7.5.1. A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, de 08:00 as 17:00horas, em local há ser definido pela Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no sitio da Prefeitura Municipal <https://www.reduto.mg.gov.br/legislacao/resolucoes.html> na porta do Centro

Blacous *mf* *(Sua)*

de Referência de Assistência Social (CRAS) com cópia para o Ministério Público.

- a) Às 17:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos do município de Reduto, que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação através de cédula elaborada para esse fim.
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.

7.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato;
- b) cuja cédula não estiver carimbada e rubricada pelo presidente da comissão especial do processo de escolha;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

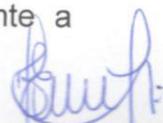
7.6. Da mesa de votação

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social;

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete à mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

BlGomes m/ 

- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora;
- b) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- c) O resultado final da eleição deverá ser publicado no sitio da Prefeitura Municipal <https://www.reduto.mg.gov.br/legislacao/resolucoes.html> , na porta do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) com cópia para o Ministério Público.
- d) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando os 05 (cinco) seguintes, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - II. residir a mais tempo no município;
 - III..tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homo afetivo.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

9. DOS RECURSOS

Alcides M. (Assinatura)

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao edital do Processo de Escolha;
- b) ao da inscrição do candidato.
- b) à prova de conhecimento
- c) à eleição dos candidatos;

9.2. O prazo para interposição de recurso deverá seguir o cronograma publicado junto a este edital do evento que lhes disser respeito.

9.2.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CRAS, junto a Secretária Executiva do CMDCA, no endereço à Rua Pedro Claudio Conrado, 12 Centro. Reduto/MG, em 02 (duas) vias (original e 01 cópia) e assinados pelo candidato.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, b deve-se observar o **anexo I** e cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo

9.7. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso

9.8. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no sitio da Prefeitura Municipal <https://www.reduto.mg.gov.br/legislacao/resolucoes.html>, na porta do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) com cópia para o Ministério Público.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observadas a ordem decrescente de votação, como suplentes.

BHGoues *mf*

Buif

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no site da Prefeitura Municipal

Alfonso



<https://www.reduto.mg.gov.br/legislacao/resolucoes.html> , na porta do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) com cópia para o Ministério Público.

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua Pedro Claudio Conrado, 12 Centro Reduto/MG

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo, participação em capacitação promovida por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Gabinete da Prefeitura à qual está vinculado.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto de 31 de Março de 2023

Comissão Organizadora

Marisia Moreira Félix

Marisia Moreira Félix

Belmira Lúcia Gomes

Belmira Lúcia Gomes

Daniela Rocha de Souza

Daniela Rocha de Souza

Número da Inscrição:

ANEXO II -

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO AO
PROCESSO UNIFICADO DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE REDUTO
PARA QUADRIÊNIO 2024/2027**

NOME DO CANDIDATO:

PORTADOR DE DEFICIENCIA () SIM () NAO

DATA DE NASCIMENTO:

IDADE:

IDENTIDADE N°:

CPF N°:

ENDEREÇO:

BAIRRO

CIDADE: REDUTO

TELEFONE N°

E-MAIL:

TRABALHO/TRABALHA EM ORGÃO PÚBLICO: SIM () NAO ()

CÓPIAS DE DOCUMENTOS ENTREGUES:

() certidão negativa para fins de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, da (s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 2 (dois) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;

() apresentar cópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

() comprovação do domicílio eleitoral (título);

() comprovante de residência;

() declaração de residir no município há dois anos ou mais (anexo IV)

() certificado, histórico ou declaração de ensino médio;

() declaração ou certificado de comprovação em experiência na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude;

() declaração de não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar (titular ou suplente) em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

() declaração de não incidir nas hipóteses do art. 1º da Lei Complementar Federal nº64/1990;

() declaração de não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

() declaração de não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e paragrafo único da Lei Federal 8.069/1990;

() preencher requerimento de inscrição, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

Alguns m/

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Declaro para os devidos fins de inscrição no Processo Unificado para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Reduto, que eu _____, brasileiro (a), residente e domiciliado no município de Reduto, MG que:

1- não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar (titular ou suplente) em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial

2- declaração de não incidir nas hipóteses do art. 1º da Lei Complementar Federal nº64/1990;

3- declaração de não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

4 - declaração de não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990.

Por ser verdade, assino o presente:

RG:

CPF:

Reduto, ____ / ____ /2023



ANEXO III

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
brasileiro (a), estado civil _____ inscrito no CPF n.º
_____, enfermeiro responsável pelo
ESF _____ **DECLARO** que o Sr. (a) _____
_____ residi há dois anos ou mais
no município e é domiciliado no
endereço _____ n.º _____
Bairro _____, cidade _____.

A presente declaração tem como a finalidade a inscrição no Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Reduto/MG.

Com base na lei 7.115/83, a presente declaração servirá como comprovação de residência.

DECLARO que todas as informações trazidas neste documento são verdadeiras, estando ciente de todas as consequências que podem acontecer por informar dados falsos, inclusive as consequências que tal ato ocasionaria no âmbito penal.

Reduto, ___/___/2023


Alcides 

**CALENDÁRIO PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

01	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	31/03/2023	
02	Período de divulgação do Processo de escolha do Conselho Tutelar	01/04/2023 22/04/2023	a
03	Inscrições de candidaturas	25/04/2023 20/05/2023	a
04	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	27/05/2023	
05	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	30/05/2023 01/06/2023	a
06	Divulgação do julgamento dos recursos e lista de aprovados	07/06/2023	
07	Prazo para impugnação de candidatura por qualquer cidadão	07/06/2023 09/06/2023	a
08	Publicação da lista de impugnação de candidatura	10/06/2023	
09	Prazo para recurso do candidato impugnado	12/06/2023 13/06/2023	a
10	Divulgação final da lista de candidatos aptos a eleição	15/06/2023	
11	Data da realização da prova de conhecimentos	05/07/2023	
12	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos após realização da prova	05/07/2023	
13	Prazo para interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos.	06/07/2023 07/07/2023	a
14	Divulgação do julgamento dos recursos relativos às questões da prova de conhecimentos.	11/07/2023	
15	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião prevista no item 7.1 do edital	11/07/2023	
16	Realização da reunião prevista no item 7.1 do edital	19/07/2023	
17	Período da campanha eleitoral	20/07/2023 07/10/2023	a
18	Dia da eleição e divulgação de resultado	08/10/2023	
19	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição	09/10/2023	
20	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição	12/10/2023	
21	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo	27/10/2023	
22	Diplomação dos candidatos eleitos (03 dias após a homologação do processo).	31/10/2023	
23	Prazo para o CMDDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação (24 horas após a diplomação).	01/11/2023	
24	Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados	30/11/2023	
25	Data da posse.	10/01/2024	